Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte

ATA DA TRECENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA (CCCXVI) REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA E CORPO DE CONSELHEIROS DO CRMV-RN PARA DISCUTIR E APROVAR ASSUNTOS DE INTERESSE DO CRMV-RN RELACIONADOS EM PAUTA .....

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às 13h19min, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado do Rio Grande do Norte, Diretores e Conselheiros do CRMV-RN, para realização da trecentésima décima sexta Reunião Plenária Ordinária, presidida pelo Dr. Raimundo Alves Barrêto Júnior - CRMV-RN nº 0307. Presentes os membros da diretoria: o Dr. Nirley Vercelly Lopes Formiga - CRMV-RN nº 0274, Vice-Presidente; o Dr. José Arimateia da Silva - CRMV-RN nº 0003, Secretário-geral; e, a Dra. Valéria Veras de Paula - CRMV-RN nº 0171, Tesoureira. Presentes ainda os Conselheiros Efetivos: Dra. Dayana Evans Belém de Melo - CRMV-RN nº 0611, a Dra. Paula Priscilla Liberato da Escóssia Campos - CRMV-RN nº 0272/Z (remotamente), o Dr. Gerard Vicente Dantas de Medeiros - CRMV-RN 0324, o Dr. Rodrigo Tenório Padilha - CRMV-RN nº 0941 e o Dr. Faviano Ricelli da Costa e Moreira - CRMV-RN nº 0340 e a Dra. Graziela de Paiva Medeiros Souza - CRMV-RN nº 442, em substituição à Conselheira Dra. Josy Carolina Covan Pontes - CRMV-RN nº 0925. Presentes ainda a gerente deste regional, sra. Thaís Plácido de Almeida e o Assessor Técnico Médico Veterinário José Andreey Almeida Teles CRMV-RN nº 1879 VS. Verificado o quórum, foi aberta a sessão de forma protocolar. **PAUTA:** I. Discussão e aprovação da ata da 315ª Reunião Plenária Ordinária do CRMV-RN; II. Discussão e deliberação de processos administrativos de inscrições de pessoa física primárias (provisórias e definitivas), secundárias, conversões de provisória para definitiva, reativações e/ou transferências e registros e reativações de pessoa jurídica; III. Processos a serem relatados; IV. Considerações e sugestões acerca da proposta de minuta do Manual de Responsabilidade Técnica - Estabelecimentos Veterinários e Serviços; V. Considerações e sugestões acerca da proposta de minuta do Manual Federal de Orientação do Responsável Técnico na Indústria de Produtos de Origem Animal; VI. Considerações e sugestões acerca da proposta de minuta do Manual Federal de Orientação do Responsável Técnico-Sanitário em estabelecimentos que criem ou utilizem animais em atividades de ensino ou pesquisa científica. VII. Outras ocorrências. O presidente da sessão leu a pauta e solicitou para inclusão como ponto de pauta adicional a eleição do(a) conselheiro(a) efetivo(a) para substituição da Dra. Josy Carolina a qual está concluindo um curso de especialização e fazendo o TCC, ao que solicita a substituição. Em votação, a inclusão do ponto foi aprovada por todos. Após a inclusão do referido ponto, a pauta foi aprovada por todos os presentes. Após declarar aberta a reunião, o Presidente agradeceu a presença de todos. **I. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA 315ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-RN:** A ata foi lida pelo Dr. José Arimateia da Silva, Secretário-geral. Em seguida a ata foi aprovada por unanimidade pelos presentes. **II. ELEIÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO EFETIVO:** Em virtude da substituição da Dra. Josy Carolina Covan Pontes - CRMV-RN nº 0925, o presidente do CRMV-RN, Dr. Raimundo Barreto sugeriu o nome da Dra. Romeika Karla dos Reis Lima – CRMV-RN nº 348, a qual sairá da condição de conselheira suplente para a condição de conselheira efetiva, tendo sido considerada a sua relevância na medicina veterinária, bem como contribuições à profissão e ainda para manter a proporção de integrantes da plenária entre homens e mulheres e o aspecto de proporcionalidade entre o quantitativo de membros da região próxima à capital e daqueles que estão inseridos no interior. Em discussão. Em votação. Aprovada à unanimidade a sugestão do Presidente. **III. DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INSCRIÇÕES DE PESSOA FÍSICA PRIMÁRIAS (PROVISÓRIAS E DEFINITIVAS), SECUNDÁRIAS, CONVERSÕES DE PROVISÓRIA PARA DEFINITIVA, REATIVAÇÕES E/OU TRANSFERÊNCIAS E REGISTROS E REATIVAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA :** O presidente da sessão Dr. Raimundo Barreto deu conhecimento das novas inscrições de empresas deferidas “ad referendum” do Plenário, em conformidade à alínea "t" do artigo 11 da Resolução CFMV n.º 591/1992, haja vista a solicitação de urgência por parte dos interessados: PE 0380010.00000139/2022-80 - PRIMÁRIA DEFINITIVA - GABRIELA MAFRA DANTAS LOPES CRMV-RN 0336 ZP; PE 0380014.00000296/2022-19 – REATIVAÇÃO - WILLIAM DE MIRANDA BONFIM CRMV-RN 0166 VP; PE 0380014.00000292/2022-55 - PRIMÁRIA PROVISÓRIA - JERFFESON LUIZ DOS SANTOS MACHADO CRMV-RN 1897 VP; PE 0380014.00000293/2022-46 - PRIMÁRIA PROVISÓRIA - CICERO CARLOS DE LIMA NETO CRMV-RN 1899 VP; PE 0380014.00000301/2022-71 - PRIMÁRIA PROVISÓRIA - IGOR MEDEIROS CLEMENTINO CRMV-RN 1900 VP; PE 0380014.00000308/2022-08 - PRIMÁRIA PROVISÓRIA - CRISLAINE DA SILVA DOS SANTOS CRMV-RN 1902 VP; PE 0380014.00000322/2022-76 - PRIMÁRIA PROVISÓRIA - ESDRAS MODESTO DOS SANTOS CRMV-RN 1905 VP; PE 0380014.00000312/2022-69 - PRIMÁRIA DEFINITIVA - CECÍLIA FERNANDA BATISTA DE ARAUJO CRMV-RN 1904 VP; PE 0380014.00000318/2022-15 – TRANSFERÊNCIA - RAMON TADEU GALVÃO ALVES RODRIGUES CRMV-RN 0999 VP; PE 0380014.00000287/2022-03 – INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA - ALEFF TALES FERREIRA DE BRITO 1898 VS; PE 0380014.00000304/2022-44 – INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA - CARLA MANUELA MORAIS PINTO CRMV-RN 1901 VS; PE 0380014.00000310/2022-87 –

INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA - RAMI MARTINS FERREIRA CRMV-RN 1903 VS; PE 0380014.00000263/2022-25 – REGISTRO - NOVA MAFISA LIMITADA CRMV-RN 3037 PJ; PE 0380014.00000289/2022-82 – REGISTRO – M DE SOUZA RACOES LTDA CRMV-RN 3038 PJ; PE 0380014.00000291/2022-64 – REGISTRO - FEED & CARE TECNOLOGIA LTDA CRMV-RN 3039 PJ; PE 0380014.00000295/2022-28 – REGISTRO - S D DE A ANDRADE CRMV-RN 3040 PJ; PE 0380014.00000288/2022-91 – REGISTRO - J DE FREITAS TAVARES CRMV-RN 03041 PJ; PE 0380014.00000300/2022-80 – REGISTRO - VET CLINICAL EMAUS CRMV-RN 03042 PJ; 0380014.00000297/2022-10 – REGISTRO - ACN COMERCIAL DE RACOES LTDA CRMV-RN 03043 PJ; PE 0380014.00000303/2022-53 – REGISTRO - HOSANA G DA SILVA CRMV-RN 3044 PJ; PE 0380014.00000118/2022-69 – REGISTRO - GRANJA RENASCER CRIACAO E FORNECIMENTO DE AVES E SUINOS EIRELI CRMV-RN 3045 PJ; PE 0380014.00000309/2022-96 – REGISTRO - DAVID BEZERRA ASSUNÇÃO KESSUANE DE ARRUDA CRMV-RN 3046 PJ; PE 0380014.00000306/2022-26 – REGISTRO - COMERCIAL OVOS NOBRE LTDA CRMV-RN 3047 PJ; PE 0380014.00000307/2022-17 – REGISTRO - H & G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CRMV-RN 3048 PJ; PE 0380014.00000311/2022-78 – REGISTRO - AGROPECUARIA CASA DO CAMPO LTDA CRMV-RN 3049 PJ; PE 0380014.00000323/2022-67 - REGISTRO - EWERTON F PESSOA CRMV-RN 3050 PJ; PE 0380014.00000316/2022-33 – REGISTRO - HOSPITAL VETERINARIO FACULDADE ANCLIVEPA DE NATAL LTDA CRMV-RN 3051 PJ. Em seguida foi apresentado aos presentes e submetido à discussão e votação. Decisão: O Plenário deliberou, por unanimidade, por referendar o parecer do Presidente pelo DEFERIMENTO, cujo teor, na íntegra, faz parte dos Processos Administrativos. Oportunamente, o Dr. Nirley Formiga deixou o alerta de que os colegas estão vendo o registro da Faculdade de Medicina Veterinária da Anclivepa de Natal, no qual a Responsável Técnica (RT) é a colega médica veterinária Rami Martins Ferreira, sobre a qual também está sendo apreciada a inscrição dela no CRMV-RN. Esse estabelecimento nada tem a ver com a Anclivepa-RN, da mesma forma como aconteceu no Distrito Federal. Deixou claro ainda que a Anclivepa Brasil está tentando resolver essa questão do uso do mesmo nome por esta empresa, a qual está implantando estabelecimentos de educação em diversas unidades da federação. Reiterou que o seu posicionamento não está voltado em momento algum a colocar em xeque a integridade, funcionalidade e/ou estrutura dos estabelecimentos que, por ora, estão se instalando nos estados. Dr. José de Arimatéia manifestou estranheza à situação, ao que o Dr. Nirley explicou que o CNPJ é ligado à empresa de educação, nada tendo em termos de vínculo com a Anclivepa Brasil, mas estando sim vinculada à Anclivepa-SP. Reiterou ainda que as Anclivepas estaduais possuem autonomia, poder de decisão local e estão vinculadas à Anclivepa Brasil. Por essa situação de homonímia, a Anclivepa do DF manteve o mesmo CNPJ, mas alterou o nome/sigla, passando a ser chamada de Associação Nacional de Médicos Veterinários do Distrito Federal. O Dr. Rodrigo Padilha manifestou dúvida sobre a atuação da colega que será RT do referido hospital, uma vez que ela pertence a outro Estado da federação e que para o exercício de funções de RT, dentre outros aspectos, deve ser considerada a distância entre o endereço e o local onde as atividades serão desenvolvidas. Ante a isso, o mesmo foi esclarecido que a profissional solicitou inscrição secundária para justificar e atuar legalmente na unidade federativa do RN e, mesmo tendo informado o seu endereço de outro estado, há mecanismos de acompanhamento e monitoramento das atividades desempenhadas pela profissional no local onde a mesma possui vínculo. Submetido à votação o item referente ao “ad referendum”, todos foram favoráveis. **IV. PROCESSOS A SEREM RELATADOS:** Dr. Rodrigo Padilha possui 05 processos de cancelamento de pessoa jurídica (PJ) e 01 de pessoa física (PF), quais sejam: PE nº 0380014.00000031/2022-76 Solicitação: Cancelamento de registro da pessoa jurídica - JOAO MARCELLO PEREIRA (AGROPECUARIA SANTO ANTONIO) inscrita no CRMV/RN sob o n° 01996 PJ. PE nº 0380014.00000034/2022-49 Solicitação de cancelamento de registro da pessoa jurídica - MARIA GORETE SILVA DINIZ inscrita no CRMV/RN sob o n° 01280 PJ; PE nº 0380014.00000098/2022-55 HAJ COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME requer cancelamento no CRMV/RN; PE nº 0380014.00000103/2022-10 VTS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME; PE nº 0380014.00000192/2022-82 HENRY DAVIS ALESSI GODEIRO, solicitou o cancelamento do registro junto ao CRMV/RN. Todas as empresas apresentaram a documentação necessária para solicitar o cancelamento, possuem débitos junto ao Conselho, receberam a fiscalização antes de apresentar o pedido de cancelamento, algumas tiveram troca do CPF/CNPJ e, com base na legislação vigente que dá amparo à decisão, o conselheiro relator **votou favorável ao pedido de cancelamento** das mesmas, mantendo-se os débitos existentes. Em votação, foi aprovado por todos os integrantes. O PE nº 0380014.00000272/2022-41, referente ao pedido de cancelamento de Inscrição, de autoria da Dra. SUENIA FLÁVIA DE ARAÚJO DANTAS – CRMV-RN 00259 ZP. A mesma a presentou documentação comprobatória. É possuidora de débitos junto à autarquia. Amparado pela legislação que dá suporte à decisão, o relator **votou pelo deferimento do pleito**, mantendo-se os débitos existentes. Em votação, foi aprovado por todos os integrantes. Dra. Dayana Belém PE nº 0380013.00000297/2022-60 Auto de Infração n° 155/2022 - C A BARBOSA - Desconformidade 1275 - CRMV RN n° 2984 PJ; PE nº 0380013.00000365/2022-30 Auto de Infração n° 282/2022 - JUCILENE ALVES DA SILVA - Desconformidade 1275 - CRMV RN n° 2546 PJ; PE nº 0380013.00000411/2022-04 Auto de Infração nº 294/2022 - MARCEL VINICIUS JULIAO BEZERRA - Desconformidade 1275 - CRMV-RN nº 2320 PJ; PE nº 0380013.00000388/2022-17 Auto de Infração nº 316/2022 - RICARDO PINTO - Desconformidade 1275 - CRMV-RN nº 2731 PJ; PE nº 0380013.00000326/2022-90 Auto de Infração n° 169/2022 - A C DA COSTA - Desconformidade 1275 - CRMV RN n° 2362 PJ; PE nº 0380013.00000417/2022-47 Auto de Infração nº 324/2022 - L P NORONHA E SOUSA FREIRE - Desconformidade 1275 - CRMV-RN nº 1958 PJ; Todos são referentes a irregularidades perante à Resolução CFMV 1275/19, todos mandaram e-mail e alguns afirmaram que já resolveram as demandas. Aqueles empreendimentos que possuem pendências mais simples, a relatora **votou por conceder o prazo de 30 dias**, **os demais** que possuem centro cirúrgico e, portanto, ajustes mais complexos (estes ainda não estão realizando cirurgias), **receberam 60 dias**

para uma reavaliação. Submetido a análise e votação pelo plenário, todos foram concordantes com o voto da relatora. O processo referente à concessão de prazo PE nº 0380013.00000471/2022-46 Auto de Infração nº 348/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL - Ausência de ART - CRMV-RN nº 02348 PJ, o auto de infração foi lavrado em 15 de setembro por ausência de ART vigente e por realizar atividade de vigilância em zoonoses. Enviou e-mail ao CRMV-RN e solicitou dilatação de prazo, justificando que estão passando por processos internos de adequações na unidade e que estão conversando com o corpo de médicos veterinários. A relatora **votou pela concessão do prazo de 30 dias para a regularização** . Todos os presentes consultados, foram favoráveis. PE nº 0380013.00000466/2022-91 Projeto de Mutirão de Castração - UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Solicitaram mudança nos dias de realização do mutirão, uma vez que as datas inicialmente informadas caíram num domingo e, entendendo que no local onde o referido projeto será executado haverá uma melhor adesão caso os procedimentos ofertados sejam realizados em dias de sábado (26/11, 10/12 e 17/12/2022), dessa forma foi feito o pleito pelos responsáveis. PE nº 0380010.00000087/2022-63 - Projeto de Mutirão de Castração - Associação de Proteção e Conservação Ambiental Cabo de São Roque (APC CABO DE SAO ROQUE). Este último solicitou o acréscimo de mais dois finais de semana (26 e 27/11 e 11/12/2022) para que os trabalhos programados sejam concluídos, de modo a atingir o número mínimo de animais do projeto. Em sendo somente ajuste de datas de um projeto que anteriormente já havia sido aprovado por este plenário, o **voto da relatora foi favorável à concessão dos ajustes nas datas mencionadas.** Submetido à votação dos demais membros do plenário, nenhum foi contrário à decisão da relatora. Dra. Paula Escóssia possui 06 processos a relatar, sendo 03 de cancelamento de PJ e 03 de ausência de RT, quais sejam: no PE nº 0380014.00000200/2022-10, a empresa D S DE OLIVEIRA VAREJISTA solicita cancelamento de registro no CRMV-RN. Não consta débitos nem registro de RT ativo. A mesma **votou pelo cancelamento de registro** da empresa junto ao CRMV-RN. PE nº 0380014.00000201/2022-98 A Empresa MEDICALVET PRODUTO E SERVICO EIRELI solicita cancelamento de registro junto ao CRMV-RN. Requereu cancelamento por ter migrado de CNPJ para CPF. Possui débitos junto ao CRMV-RN, conforme extrato financeiro obtido no sistema da autarquia. A última fiscalização realizada constatou que existe prática clínica veterinária no local e que o médico veterinário Marcelo Paiva Lopes Filho – CRMV-RN nº 1175 cadastrou o referido consultório em seu CPF junto ao CRMV-RN. Desta feita, a conselheira **votou pelo deferimento do pedido e manutenção dos débitos existentes**. Submetido à votação dos demais membros do plenário, nenhum foi contrário à decisão da relatora. Sobre ausência de RT, o processo nº 0380013.00000153/2022-95 que recebeu um auto de infração n° 130/2022 por ausência de registro junto ao CRMV-RN - L A PEREIRA COMERCIO E SERVICOS VETERINARIOS pratica consultas e faz aplicação de vacinas. Recebeu também auto de multa e a correspondência retornou. Antes da publicação no DOU, verificou-se que a empresa foi desativada. Diante disso, a conselheira **votou pelo cancelamento da multa e realização de nova fiscalização** quando a equipe estiver em rota, para averiguar se realmente houve a desativação. Em votação, o posicionamento foi aprovado pelos presentes. Dr. Nirley Formiga, preocupado em dar andamento e continuidade às ações, perguntou se esses apontamentos relacionados à nova fiscalização se são inseridos na programação do referido setor, ao que foi confirmada a inserção e planejamento. PE nº 0380013.00000204/2022-24 - Auto de Infração nº 209/2022 - M D DE MOURA ROCHA – o motivo da lavratura foi a ausência de registro (CRMV-RN nº 50240 SJ), por praticar atividades veterinárias. O médico veterinário encaminhou a defesa e apresentou a documentação para regularizar a infração e foi homologada a anotação de responsabilidade técnica e o registro em seu CPF. A relatora **votou pela concessão do cancelamento do auto de infração**. PE nº 0380013.00000089/2022-89 recebeu auto de Infração n° 136/2021 em virtude da ausência de registro no CRMV-RN. - M DE SOUZA RACOES LTDA. A empresa regularizou a situação. Dessa forma, a relatora **votou pelo cancelamento do auto de infração e do auto de multa**. Submetido à apreciação dos demais, o voto da relatora foi aprovado sem considerações adicionais. Dr. Faviano Ricelli relatou os processos 0380013.00000234/2022-45 Auto de Infração nº 238/2022 - HARMONY SERVICOS VETERINARIOS LTDA ME - CRMV-RN 2077 PJ; PE nº 0380013.00000292/2022-08 Auto de Infração n° 150/2022 - Y A ROLIM - CRMV RN 2873 PJ; **votou pela concessão do prazo de 30 dias para os dois estabelecimentos e cancelamento do auto de infração**, com o agendamento de uma nova fiscalização. Em votação, todos aprovaram o posicionamento do conselheiro. Dando continuidade, relatou os processos PE nº 0380013.00000327/2022-81 Auto de Infração n° 170/2022 - P J DE MIRANDA - CRMV RN n° 0967 PJ e PE nº 0380013.00000421/2022-11 - Auto de Infração nº 328/2022 - MARIA LUCICLEIDE LOPES 08963291430 – Por desconformidade à Resolução CFMV 1275/19 - CRMV-RN nº 2404 PJ ambos enviaram resposta ao CRMV-RN informando a regularização das inconformidades, ao que o relator **votou pela concessão do pedido, deferindo o cancelamento dos autos de infração** . Submetido à análise dos demais, não houve manifestações contrárias nem abstenções. PE nº 0380013.00000215/2022-22 - Auto de Infração nº 219/2022 - F G ROCHA - Por desconformidade à Resolução CFMV 1275/19 - CRMV-RN nº 02885 PJ. Por entender que não houve manifestação comprovando que foi feito o ajuste das situações encontradas no ato da fiscalização, o relator **votou pela manutenção do auto de infração** . Submetido à análise dos demais, todos foram favoráveis. Dr. Gerard Vicente, relatando o PE nº 0380014.00000188/2022-21 - O Consultório - LUDMYLLA NAYARA FERREIRA DA SILVA - solicita o cancelamento de registro no CRMV/RN, mas a fiscalização constatou que, embora a empresa tenha sido encerrada, o consultório segue em funcionamento. O **parecer do relator é que seja deferido o pedido de cancelamento do registro da empresa**. O PE nº 0380013.00000418/2022-38 - Auto de Infração nº 325/2022 - ELIONALDO BENEVIDES PINHEIRO ME – autuado por desconformidade com a resolução CFMV 1275/19 - CRMV-RN nº 1730 PJ, no dia 17/08/2022 a empresa enviou email com imagens do PGRSS (incompleto), bem como das demais pendências identificadas no ato da fiscalização. O fator crítico foi a falta de comprovação da destinação correta dos resíduos biológicos gerados em decorrência da atividade profissional no

estabelecimento, tendo sido apenas relatado de boca que o lixo hospitalar é deixado no estabelecimento de saúde pública do município, o que configura potencial infração ambiental. Neste momento, Dr. Nirley Formiga destacou que em algumas cidades as empresas de recolhimento de resíduos especiais não fazem a coleta, tendo uma espécie de acordo para que os geradores se comprometam em deixar o resíduo gerado pelo seu estabelecimento num empreendimento público que disponha desse tipo de serviço contratado. O Dr. Gerard Vicente destacou que existem empresas que estão barganhando preço para fechar contratos, não sendo concebida ainda a inoperância em muitos municípios do estado. Oportunamente, o vice-presidente relembrou ao grupo que, algo que vem em discussão no CFMV é o atendimento médico veterinário domiciliar, o qual gera resíduos e estes resíduos deverão ser destinados em clínicas e/ou estabelecimentos públicos de saúde, dependendo do município e sua permissão. Como contraponto, o Dr. Gerard Vicente considerou que temos que ter cuidado para que não seja ferida eventual e inadvertidamente legislação superior acerca do assunto de transporte de resíduos como a resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 222, de 28 de março de 2018 e a resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA – RDC 358, de 29 de abril de 2005. Em virtude da ausência de contrato vigente com empresa especializada no recolhimento de resíduo hospitalar, o parecer foi pelo **indeferimento do pedido de cancelamento do auto de infração** visto que não houve a regularização da infração apontada no referido auto. Ainda foi concedida a palavra ao assessor técnico Dr. Andrey que falou sobre o risco que o CRMV/RN corre em autorizar tal situação mediante a corresponsabilidade no caso de desastre ambiental ou sanitário. Assim **foi concedido pelo Dr. Gerard o prazo de trinta dias** para apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços da empresa prestadora de serviços para a destinação dos Resíduos de Serviços de Saúde. Submetido à análise dos demais, **todos foram favoráveis.** Devolvida a palavra à Dra. Paula Escóssia, a mesma relatou o PE nº 0380013.00000508/2022-04 - UNIFRIGO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - CRMV-RN nº 1798 PJ, o qual solicitou cancelamento de pessoa jurídica junto ao CRMV-RN. Ao teor do exposto, a relatora emitiu **parecer favorável ao cancelamento de registro da empresa, mantendo a cobrança dos débitos** . Submetido à análise dos demais, não houve manifestações contrárias nem abstenções. Retomada as apresentações de processos pelo Dr. Gerard Vicente, o PE nº 0380014.00000240/2022-38 referente ao cancelamento de Registro no CRMV/RN. Requerente: POLICLINICA ANIMAL TARCISIO BARRETO LTDA – CRMV-RN 00838 PJ; O relator, diante do apresentado, **votou pelo deferimento do pedido de cancelamento** de inscrição da empresa em virtude de a mesma ter sofrido ação fiscalizatória(s) pelo CRMV/RN, que comprovou a cessação das atividades previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 1968. Relatou também o PE nº 0380014.00000088/2022-48 Pessoa Jurídica - J C DE M BRITO AGROVIDA - ME (FAZENDA ÁGUA VIVA); 0380014.00000259/2022-61 a qual solicita o cancelamento do registro junto ao CRMV-RN. Requerente: EDNALDO L GONCALVES EIRELI – CRMV-RN 01387 PJ. Após lido e exposto todo o teor do processo, o conselheiro votou pelo deferimento do pedido de cancelamento de inscrição da empresa em virtude de a mesma ter sofrido ação fiscalizatória(s) pelo CRMV/RN, que comprovou a cessação das atividades previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 1968. Foi **concedido o voto a favor do pleito**. Submetido à análise dos demais, não houve manifestações contrárias nem abstenções. Retomada a discussão acerca do descarte de resíduos, regulamentação e entidades, o grupo entendeu que, de fato, é uma preocupação que o CRMV-RN deve manter, alertando e orientando os colegas quanto à conduta legal. Oportunamente, Dra. Graziela destacou que é importante averiguar se, em algum momento, houve por algum motivo, a aceitação por parte do CRMV-RN de documentos informais, diferentes de um contrato de prestação de serviço de coleta de resíduos por empresa específica, referente à destinação de resíduos, que isso seja revisto afim de evitar eventuais problemas futuros. Encerrada a sessão de relatoria, o presidente passou para o seguinte ponto de pauta. **V. CONSIDERAÇÕES E SUGESTÕES ACERCA DA PROPOSTA DE MINUTA DO MANUAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS E SERVIÇOS:** Questionados pelo presidente, Dr. Raimundo Barreto, sobre a existência de contrapontos, sugestões e/ou qualquer consideração em cima das observações listadas e apresentadas, concernentes ao referido manual, os presentes se manifestaram favoráveis ao que houvera sido apresentado, culminando com a aprovação deste. Aproveitando a oportunidade, Dr. Nirley Formiga informou aos presentes que, em outro momento, havia participado do grupo de trabalho sobre RT de biotério e não entendeu o porquê de o manual ter sido novamente compartilhado com os Regionais, uma vez que essa discussão já havia acontecido em Brasília e chegado, aparentemente, a um entendimento próximo ao da finalização do referido manual. Ressaltou, porém que, ainda assim, acredita que as contribuições serão consideradas e, com certeza terão grande valia. **VI. CONSIDERAÇÕES E SUGESTÕES ACERCA DA PROPOSTA DE MINUTA DO MANUAL FEDERAL DE ORIENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL:** Questionados pelo presidente, Dr. Raimundo Barreto, sobre a existência de contrapontos, sugestões e/ou qualquer consideração em cima das observações listadas e apresentadas, concernentes ao referido manual, os presentes se manifestaram favoráveis ao que houvera sido apresentado, culminando com a aprovação deste. **VII. CONSIDERAÇÕES E SUGESTÕES ACERCA DA PROPOSTA DE MINUTA DO MANUAL FEDERAL DE ORIENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO-SANITÁRIO EM ESTABELECIMENTOS QUE CRIEM OU UTILIZEM ANIMAIS EM ATIVIDADES DE ENSINO OU PESQUISA CIENTÍFICA:** Questionados pelo presidente, Dr. Raimundo Barreto, sobre a existência de contrapontos, sugestões e/ou qualquer consideração em cima das observações listadas e apresentadas, concernentes ao referido manual, os presentes se manifestaram favoráveis ao que houvera sido apresentado, culminando com a aprovação deste. **VIII. OUTRAS OCORRÊNCIAS:** Dr. Faviano Ricelli utilizou o espaço para destacar que o município de Mossoró contratou uma médica veterinária para a esfera da saúde e bem-estar animal. Dra. Dayana Belém e Dra. Graziela agradeceram por mais um momento engrandecedor. Dr. Gerard Vicente reiterou que fez a inserção da legislação em seu voto acerca do gerenciamento de resíduos e reforçou que o momento da plenária é sempre de progresso e engrandecimento

da profissão, haja vista as discussões sempre ricas. Dra. Valéria Veras agradeceu a presença de todos e satisfação pelo aprendizado. Aproveitou para sugerir que a próxima plenária tivesse a data alterada em virtude de data comemorativa religiosa. O Dr. Raimundo Barreto sugeriu para que a referida plenária seja feita no dia 15/12, contemplando a reunião de planejamento. O Dr. José Arimateia concordou com a data e afirmou que fará de tudo para comparecer, por ainda não ter consultado a sua agenda. Aproveitou para informar que teve recentemente uma reunião com o Odonto plano odontológico que oferece teleatendimento e parceria com a Drogasil, o que pode ser estendido tanto ao funcionário quanto à sua família e ainda os médicos veterinários que possuem estabelecimento e corpo funcional, poderiam usufruir. Almoçou com o Dr. Simplício Alves de Lima, servidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA do estado do CE, que é médico veterinário do Colégio Brasileiro de Médicos Veterinários Higienistas de Alimentos - CBMVHA e veio até Natal para levantar a rede hoteleira e visitar locais para definir o congresso de alimentos que acontecerá em 2024. Por fim, manifestou que está feliz e satisfeito com o andamento e resultados alcançados na plenária. O Dr. Nirley Formiga retomou a palavra e externou que o secretário do CBMVHA, Dr. Tiago Luís Pretto, tem a mesma preocupação que o Dr. José Arimateia quanto à mudança de gestão do CRMV-RN em 2023, já que o mesmo gostaria que o conselho se comprometesse com um patrocínio, em espécie (em torno de R$20.000,00 – vinte mil reais), e que este compromisso surgisse antes mesmo da escolha do local sede. Ante a esta explanação, o vice-presidente alertou que não era possível firmar um compromisso como esse em havendo a incerteza de que o evento ocorreria no estado do Rio Grande do Norte, além do mais, aprovar em 2022, um valor para ser repassado em 2024, o que teria que estar incluso no orçamento do ano de 2023. Nada mais havendo a tratar, o presidente Dr. Raimundo Barreto agradeceu a cada um pela presença e contribuições, destacando que é cada vez mais crescente o empenho por parte de diversos colegas no sentido do crescimento da profissão, especialmente as pessoas que fazem o conselho, bem como a diretoria e os demais integrantes da gestão que diariamente estão voltados às mais diversas atividades que dão suporte às demandas da autarquia. O mesmo deu por encerrada a trecentésima décima sexta reunião plenária ordinária, às 15h09min, convocando todos os presentes para a próxima Reunião Plenária Ordinária a ser realizada em 15 de dezembro de dois mil e vinte e dois, às 13:00h, conforme decidido na plenária em questão e aprovado pelos presentes, determinando que eu, Dr. José Arimateia da Silva, secretário-geral, lavrasse a presente ata.

Documento assinado eletronicamente por:

- **José Arimateia da Silva**, **Secretário-Geral do CRMV-RN - FGSUP - SG/RN**, em 15/12/2022 17:26:51.
- **Raimundo Alves Barrêto Júnior**, **Presidente do CRMV-RN - FGSUP - PR/RN**, em 15/12/2022 17:30:17.
- **Valéria Veras de Paula**, **Tesoureira do CRMV-RN - FGSUP - TS/RN**, em 15/12/2022 17:30:37.
- **Dayana Evans Belém de Melo**, **Conselheira Regional - CESUP - PLENARIO/RN**, em 15/12/2022 18:35:22.
- **Nirley Vercelly Lopes Formiga**, **Vice-Presidente do CRMV-RN - FGSUP - VP/RN**, em 16/12/2022 14:21:02.
- **Gerard Vicente Dantas de Medeiros**, **Conselheiro Regional - CESUP - PLENARIO/RN**, em 16/12/2022 19:08:06.
- **Graziela de Paiva Medeiros Souza**, **Conselheira Regional - CESUP - PLENARIO/RN**, em 18/12/2022 11:55:29.
- **Paula Priscilla Liberato da Escóssia Campos**, **Conselheira Regional - CESUP - PLENARIO/RN**, em 16/01/2023 13:34:07.
- **Rodrigo Tenório Padilha**, **Conselheiro Regional - CESUP - PLENARIO/RN**, em 19/01/2023 06:40:29.
- **Faviano Ricelli da Costa e Moreira**, **Conselheiro Regional - CESUP - PLENARIO/RN**, em 19/01/2023 13:41:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/11/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 79177
Código de Autenticação: 1c7f207a1f